



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VII • Nº 1.182 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL

Processo nº: 1560/2021

Comodantes: Murillo Mustafa Brito Bucar de Abreu e Polyanna Pires de Albuquerque Bucar.

Comodatário: Município de Guarai.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Comodato o empréstimo gratuito do imóvel de propriedade dos comodantes, consubstanciada especificamente na gleba de terra citada abaixo, situada neste município, livre de ônus e quaisquer dívidas.

Data de Assinatura: 25/06/2021.

Vigência: 25/06/2021 a 30/10/2024.

Valor: Sem ônus.

Signatários: Murillo Mustafa Brito Bucar de Abreu e Polyanna Pires de Albuquerque Bucar – Comodantes; Maria de Fátima Coelho Nunes – Comodatária.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em gerenciamento, via cartão magnético, para aquisição de diversos materiais de expediente em geral, incluindo implantação e operação da própria contratada em atendimento as necessidades da Prefeitura e Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 07/07/2021, das 07h30min às 13h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 07/07/2021 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/07/2021 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guarai/TO, 06 de julho de 2021.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de ponto eletrônico biométrico, software e bobinas térmicas, compreendendo a instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para controle de registro de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 07/07/2021, das 07h30min às 13h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 07/07/2021 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/07/2021 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guarai/TO, 06 de julho de 2021.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2021-SEMAS – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança Adolescente e Idoso - SCFV** no Município de Guaraí - TO e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 101, inciso de V da Lei Orgânica nº. 001, de 31 de outubro de 2018. e na Portaria nº 2.059/2021 de janeiro de 2021, na qualidade de gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Guaraí,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO, as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.868 de 15 de Outubro de 2013, que altera a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO, os termos a Resolução do CMAS Nº 003 de 14 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 002/2021 de 15 de Junho de 2021 que institui as comissões de Seleção de Chamamento Público e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços das Parcerias celebradas entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC(s), regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

## RESOLVE:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas, para a obtenção de designios de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

## DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guaraí/TO para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nível de Proteção Social Básica, assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº 01/2013, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças até 06 (Seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos, idosos a partir de 60

(Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, bem como os demais serviços ligados ao Sistema **Único de Assistência Social e atendimento às famílias referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, nos serviços socioassistenciais.

A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Guaraí - TO e a Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos interessadas em prestarem serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de monitor/facilitador de oficinas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

## DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí, vale-se do presente edital para estabelecer critério de credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, visando atender as demandas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de Crianças e Adolescentes, e Idosos no atendimento destinados aos usuários do SUAS, em situação de vulnerabilidade social, nas ações de proteção básica, especial de média e alta complexidade, tendo como ferramenta preponderante os itens arrolados abaixo, os quais funcionarão no atendimento da criança, adolescente, idosos e famílias referenciadas nos serviços socioassistenciais, em situação de destrutibilidade social, cujo cunho é a prevenção, proteção e garantia de direitos, objetivando a construção de uma sociedade mais humana e justa.

Neste diapasão tem-se que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) devem possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, aspirando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais – preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento.

Dentro do CRAS são ofertados os serviços referentes ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sendo este um serviço de caráter preventivo, realizado em grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida, que no caso em comento inserem-se: crianças até 06 (seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos e idosos a partir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, perfazendo uma previsão de atendimento de 855 (Oitocentos e cinquenta e cinco) crianças e adolescentes diretamente e 450 (Quatrocentos e cinquenta) famílias indiretamente, afim de complementar o trabalho social com famílias para o enfrentamento da riscos e rupturas de vínculos social e familiar respectivamente, e desta forma é impossível desvinculá-lo das masselas sociais existentes.

Assim sendo, usa-se dos atos de competência de gestão no credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, para atender a demanda exarada, vez que tal atendimento é prioritário, indispensável, essencial, pois se acredita que compete a família, a sociedade e os estado a aplicabilidade dos cuidados aos menos favorecidos, no exercício dos direitos destes, e para tanto usando da instrumentalidade das políticas públicas que primam para que a justiça seja feita, e a jurisdição continue em seu estado de inércia, sendo acionada em última ratio.

## DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as



capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para a participação da Organização da Sociedade Civil – OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

É vedada a participação em rede.

#### DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Salvo as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Salvo as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir experiência na execução do objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 01 (um) a 03 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;

Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil – OSC quanto do Município de Guaraí - TO, no momento da apresentação da documentação de habilitação; (Art. 34, II da Lei 13.019 de 2014);

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação (Art. 33, III, da Lei 13.019 de 2014);

Apresentar no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles ( Art. 34, V e VI da Lei 13.019 de 2014), conforme Anexo VI;

Comprovar no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, (Art. 34 da Lei 13.019 de 2014);

Apresentar documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil – Osc no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí – TO – CMDACAG, e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;

Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Certificado Nacional de Entidade de Assistência Social) ;

#### DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso

I, da Lei nº 13.019, de 2014);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, como dirigente e administrador público; (Art. 39, III da Lei 13.019 de 2014);

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PARCERIA:

A Comissão de Seleção da parceria é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria Nº 002/2021 de 15 de Junho de 2021, e Lei federal nº 13.019/2014, a qual obedece a seguinte organização:

A Comissão de Seleção é composta de no mínimo 03 (Três) membros, formada por 01 (um) servidor público efetivo, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e 01 (um) Representante do Poder Executivo da área jurídica.

A comissão elegerá dentre os seus membros o responsável pela coordenação;

Compete à comissão: A elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Recepção, avaliação e análise da documentação, Seleção da parceria, elaboração do Termo de Colaboração e demais atos pertinentes ao trâmite processual do chamamento público, emitindo pareceres que serão registrados em ata e anexados aos autos do processo administrativo.

É facultada a Administração Pública querendo a celeridade dos serviços e pautada no princípio da eficiência usar de sua faculdade para solicitar assessoramento técnico especialista que não seja membro da comissão para subsidiar os trabalhos.

Estará impedida de participar da comissão de Seleção da parceria, a pessoa que:

Participou nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Cuja atuação na comissão configure conflitos de interesses;

Tenha participado do procedimento da Comissão de seleção da parceria.

#### DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços, é o órgão colegiado destinado fiscalizar, monitorar, avaliar e atestar a execução da prestação dos serviços,





constituída na forma da Portaria Nº 002/2021 de 15 de Junho de 2021, a qual obedece a seguinte organização:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços será composta sempre por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar.

A composição dos membros da Comissão de Seleção foi feita mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tem afinidade com o objeto da Parceria, contando com, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal, 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) Representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo.

Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014).

A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços, poderá a qualquer tempo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

#### - DA FASE DE SELEÇÃO

- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) Organizações da Sociedade Civil – OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, seção Atos do Chefe do Poder Executivo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs

As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Presidente Dutra nº 1054, Centro de Guaraí - TO na data e horário designado para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

A – ENVELOPE 1 - “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 01/2021”

B – ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 8.4.1. deste Edital.

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou o projeto proposto;

As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 8.5.3, Tabela 1, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e da sessão de abertura do procedimento de julgamento

A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 1 de cada proponente, na presença de todos. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita in loco. Proceder-se-á, nesta ocasião, lavratura de ata onde cada representante legal de cada Organização da Sociedade Civil – OSC indicará conta de e-mail para receber a convocação da sessão de julgamento.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 1

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
1) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A Organização da Sociedade Civil – OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:		0 ponto para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas
1.1) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas;	0 a 4 pontos	1 ponto para cada item contemplado e adequado nas estratégias metodológicas.
1.2) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e temas transversais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, com atividades de convivência e socialização;		
1.3) elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV;		
1.4) organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias (Pesquisa de Satisfação).		



2) Descrição da equipe profissional mínima exigida. A Organização da Sociedade Civil – OSC deve descrever a composição da equipe profissional mínima exigida, apresentando formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante. Observações: a Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais que foi apresentada na sua Proposta de Execução.	0 a 1 pontos	0 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOBRH/SUAS e/ ou não apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.
		1 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de profissionais exigidos neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOB-RH/SUAS e/ ou apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.
3) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 (Zero) a 17 (Dezessete) anos de no mínimo 3 (três) anos.	0 ou 2 pontos	0 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar experiência prévia com menos de 02 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)
		1 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)
		2 pontos: se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)
4) CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC não possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93
		1 ponto: se a Organização da Sociedade Civil – OSC possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93.

O PESO ATRIBUÍDO A CADA ITEM DE AVALIAÇÃO SERÁ O SEGUINTE: Tabela 2.

ITEM	PESO
(1) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	05
(2) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	05
(3) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos.	04
(4) CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.	03

A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- A Organização da Sociedade Civil – OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada Organização da Sociedade Civil – OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do termo de parceria durante toda execução da oferta.

- Serão eliminadas as propostas:

Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;

Que estejam em desacordo com o Edital.

Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em

cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a **pontuação máxima de 36 (trinte seis) pontos e a pontuação mínima 0 (zero) pontos. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).**

Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 8.5.4 deste Edital.

Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;

Maior nota no item “equipe profissional mínima exigida”, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;

Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”.

Maior nota no item “CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.;

Sorteio.

– Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 8.7.4.

Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

a - será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;

b - será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da Organização da Sociedade Civil – OSC classificada em primeiro lugar.

A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado.

A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por email.

Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 8.5.10.

Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da Organização da Sociedade Civil – OSC classificada em primeiro lugar.

Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil – OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) a 03 (três) anos de capacidade técnica e/ ou operacional, no momento da apresentação da documentação de habilitação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil – OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica e/ou operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados



ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado, (Lei 13.019/2014, VII; Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Guaraí – TO;

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Tocantins;

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Guaraí – TO deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Guaraí – TO, conforme Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz - Anexo III.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

Se for considerada habilitada a Organização da Sociedade Civil – OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a Organização da Sociedade Civil – OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da Organização da Sociedade Civil – OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC, poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da Organização da Sociedade Civil – OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de email, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para oferta de contrarrazões, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado;

Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 8.7.4;

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se

houver)

Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria;

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil – OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá prosseguir ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

Etapa 1: Convocação da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo VIII deste Edital.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

a forma de execução das ações;

a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso/gastos;

Etapa 2: Análise do plano de trabalho.

A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada ou, se for o caso, pela Organização da Sociedade Civil – OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados, e condições estipulados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC(s) em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 9.3.3., deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para





execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos este edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.08.244.3010.2.398.

**FONTES DE RECURSOS:** 0010.00.000, 0701.00.000 e 0701.90.000.

**CONTAS:** 30.928-1 – Recursos Próprios e 29.250-8 – Recurso Federal.

Valor de repasse de recurso MENSAL: R\$ 22.850,00

Valor de repasse de recurso por 12 MESES: R\$ 274.200,00

O valor total de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 12 (Doze) meses serão de (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e duzentos Reais), com parcelas mensais de (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726/2016.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

Remuneração da equipe encarregada da execução dos serviços previstos no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período de vigência da parceria (art. 42, do Decreto nº 8.726/2016);

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho da parceria, sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de

Diretrizes Orçamentárias do Município.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Das Prestações de Contas Parcial e Final

A Organização da Sociedade Civil – OSC está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração.

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo cair em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil – OSC ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil – OSC sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 12.8 e 12.8.1, a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos normativos do TCE-TO;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.



## DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria for efetuada em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e de legislações específicas; bem como no atraso ou mora injustificada na execução da prestação do serviço e ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**Advertência:** a Organização da Sociedade Civil – OSC será sancionada preventivamente cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguada a prática de impropriedades no âmbito da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

**Suspensão:** a Organização da Sociedade Civil – OSC, será sancionada temporariamente por prazo não superior a 2 (dois) anos, no qual estará impedida de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da administração pública, cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguadas a prática de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

**Declaração de inidoneidade:** a Organização da Sociedade Civil – OSC, estará impedida por prazo de 2 (dois) anos de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratar com órgãos ou entidades públicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja realizada a reabilitação perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que se efetivará no momento em que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir os prejuízos resultantes da prática infracionária;

As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Preliminarmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, garantirá a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil – OSC, quando da aplicação de eventual sanção de acordo do o caput do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurada a Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [semas.guarai@gmail.com](mailto:semas.guarai@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

- aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública por meio da competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

- redução do valor global, sem limitação de montante;

- prorrogação da vigência, observado o limite máximo de descrito no termo de colaboração.

- reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

- alteração da destinação dos bens remanescentes.

A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil – OSC, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

A Organização da Sociedade Civil – OSC divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento(s) em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;

- Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- Descrição do objeto da parceria;

- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

- Situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos termos da Lei 13.019/2014 de encerramento e abertura do exercício financeiro.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Formulário para Preenchimento de Propostas;

**ANEXO III** – Declaração sobre trabalho de menores;





**ANEXO IV** – Declaração da não ocorrência de impedimentos;  
**ANEXO V** – Declaração de Ciência e Concordância;  
**ANEXO VI** – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;  
**ANEXO VII** – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;  
**ANEXO VIII** – Modelo de Plano de Trabalho;  
**ANEXO IX** – Minuta de Termo de Colaboração.

Maria José Ferreira da Silva Cursino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.059/2021

Elson Araújo Leal  
Subsecretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.147 / 2021

**Jacira de Almeida Bezerra**  
Gerente de Planejamento em Assistência Social  
Portaria nº 2.149 / 2021

Guaraí - TO, 23 de Junho de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa o credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos interessados em prestarem serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de monitor/facilitador de oficinas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças até 06 (Seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos, idosos a partir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, bem como os demais serviços ligados ao Sistema Único de Assistência Social e atendimento às famílias referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos serviços socioassistenciais.

A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Guaraí, Estado do Tocantins, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos e condições estabelecidos neste termo de referência.

DESCRIÇÃO

A prestação de serviço deste Termo de Referência será utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme planilha de prestação de serviço elencada no subitem 10.5.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí, vale-se do presente termo de referência para estabelecer critério de credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, visando atender as demandas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de Crianças e Adolescentes, e Idosos no atendimento destinados aos usuários do SUAS, em situação de vulnerabilidade social, nas ações de proteção básica, especial de média e alta complexidade, tendo como ferramenta preponderante os itens arrolados abaixo, os quais funcionarão no atendimento da criança, adolescente, idosos e famílias referenciadas nos serviços socioassistenciais, em situação de destrutibilidade social, cujo cunho é a prevenção, proteção e garantia de direitos, objetivando a construção de uma sociedade mais humana e justa. Neste diapasão tem-se que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) devem possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, aspirando ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais – preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apatia; violência; abandono; confinamento. Portanto diante da importância e imprescindibilidade de tais serviços faz-se mister que a elaboração do presente termo de referência esteja consoante aos critérios e orientações do Caderno de Orientações dos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; articulação necessária na Proteção Social Básica.

Desta feita é que a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS age como um instrumento de eficácia e eficiência desejando não

somente a celeridade de implementação das políticas públicas que o caso requer, mas a satisfação das necessidades acima mencionados que tem por missão primordial o bem estar da população em risco social, que no caso em tela leva em conta os valores e princípios constitucionais garantindo dessa forma o necessário para o crescimento e desenvolvimento adequado de crianças, adolescentes, idoso, bem como de seus familiares. Neste viés, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS consciente de que os serviços não podem deixar de serem ofertados e executados, uma vez que a Constituição Federal prevê os objetivos da assistência social, entre outros, a proteção social, a família, a maternidade, a infância, a adolescência; em seu artigo 203 in verbis:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Para atender ao que preceitua o Estatuto do Idoso:

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Corroborando a isso a Lei 8.742/93 elaborada com base na ideia de que a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, cuja diretriz coaduna com a constituição, uma vez que a política social estabelecida na lei possui duas principais linhas de atuação: uma restrita, voltada apenas para aqueles que se encontram em extrema pobreza, e outra, mais ampla, que prevê a expansão da política social de forma que atenda aos mais necessitados, modernizando a sua forma de atuação com a aplicação dos institutos nela previstos. Desta sorte enquanto “direito de todos e dever do Estado”, garantida “mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco social e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, é que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, diante do grau de responsabilidade que paira sobre si e com o intuito de garantir o funcionamento em caráter emergencial diante do quadro de calamidade pelo qual atravessa o município de Guaraí em razão do COVID-19, que forçosamente mudou cotidiano de todos os cidadãos e o funcionamento dos serviços prestados e conseqüentemente a rotina dos idosos, das crianças e adolescentes que tinham ocupação como escola, e projetos sociais sendo drasticamente interrompidas causando assim um prejuízo avassalador na vida social, psicológica e físico sendo motivo de preocupação para o poder público e famílias. Uma vez que segundo os especialistas a expectativa é que as conseqüências do isolamento social, da ameaça contra a vida e das perdas econômicas sobre a saúde mental da população principalmente dos idosos, das crianças e adolescentes representam enormes custos social sendo o estresse emocional um dos mais importantes fatores de risco e não será possível atenuar os efeitos da pandemia sobre muitos idosos, crianças e adolescentes, que irão desenvolver sintomas emocionais e comportamentais como ansiedade, irritabilidade, tristeza, insônia, agitação e desesperança. Urge desta forma, desenvolver trabalhos de orientação, conscientização, monitoramento e auxílio, cujas metodologias seguirão os formatos e propostas segundo os cadernos de orientações da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV:

“Com o objetivo de não perder os vínculos estabelecidos anteriormente pelos profissionais entre as crianças, adolescentes e famílias por meio de variadas atividades, os grupos têm o fito de propiciar entre os usuários oportunidades para a escuta; valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras.”



Contudo procurando sempre envolver as famílias nos processos de construção de cada atividade, que redundarão em benefícios psicossociais tentando a minimização dos efeitos negativos do isolamento social; pois segundo o psicólogo Marcelo Santos:

“A sociedade deve passar por transformações e muitas coisas serão revistas, mas faz um alerta que a doença do século é o suicídio.”

Acende um alerta que diante deste quadro há de se presumir a grande probabilidade de sermos forçados a implementação de uma demanda curativa – mudando o alvo preventivo da ação social – por isso faz-se imperioso antecipar-se aos fatos e neste ínterim fica patente a necessidade de continuidade dos serviços socioassistenciais, tendo em vista o caráter, de valor e o nível e grau de importância que os serviços representam na vida da comunidade.

Todavia para acudir as orientações dos cadernos do SUAS, nas ações voltadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescente e do idoso - SCFV, no atendimento da população fragilizada, torna-se indispensável a interdisciplinaridade entre os vários seguimentos sociais bem como de toda a rede de Direito da Criança e do Adolescente, trazendo sempre à baila a indispensabilidade de atrelamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por ser uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social, que funciona como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua capilaridade no território, sendo uma área de maior suscetibilidade e risco social do município, que além de ofertar serviços e ações de proteção social básica, possui a função de vigilância socioassistencial do território de abrangência, planejando atender famílias que estão em situação de indefensabilidades, e risco social decorrente à pobreza, ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos, fragilização de afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações – etárias, religiosas, étnicas e de gênero – e de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, do Benefício de Prestação Continuada-BPC deficiente e idoso e BPC na Escola, e Programa ACESSUAS – TRABALHO, os que vivem em situações de isolamento pela ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço. Dentro do CRAS são ofertados os serviços referentes ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sendo este um serviço de caráter preventivo, realizado em grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida, que no caso em comento inserem-se: crianças até 06 (seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos e idosos a partir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, perfazendo uma previsão de atendimento de 855 (Oitocentos e cinquenta e cinco) crianças e adolescentes diretamente e 450 (Quatrocentos e cinquenta) famílias indiretamente, afim de complementar o trabalho social com famílias para o enfrentamento dos riscos e rupturas de vínculos social e familiar respectivamente, e desta forma é impossível desvinculá-lo de tal empreendimento. Vale ressaltar também o papel do CADÚNCO/PBF, criado em 2001 pelo decreto nº 3.887, cujos objetivos principais são de ter conhecimento sobre quem são as pessoas que estão na pobreza e extrema pobreza, e analisar a realidade socioeconômica desta parte da população, e, sendo assim o CadÚnico é a principal forma de entrada para programas sociais do governo federal e algumas políticas públicas, pois é por meio dele, por exemplo, que é feita a seleção e inclusão de famílias nos seguintes programas: Bolsa Família; Bolsa Verde; ID Jovem; Telefone Popular; Isenção de Taxas em Concursos Públicos; Minha Casa Minha Vida; Tarifa Social de Energia e Auxílio Emergencial do governo; e além disso o CADÚNICO no âmbito estadual e municipal é primordial para a implementações das políticas públicas, sendo portanto um elo entre a população vulnerável economicamente e as políticas públicas de assistência social, sendo portanto uma das principais ferramentas existentes que auxiliam no combate a desigualdade social. Vale também destacar o trabalho dos profissionais da área técnica como psicólogos assistentes sociais, pedagogos e psicopedagogos, técnicos de referência, monitores/facilitadores de oficinas, educadores sociais, velando a priori pelo respeito da vida humana, tendo em vista que tal população de usuários dos respectivos serviços sociais, quando de sua procura, esta se perfaz como sendo de sua última expectativa de superação de suas fragilidades socioeconômicas, psíquicas e etc.

Isto posto há de considerar a abrangência e a complexidade dos serviços sociais, pensando nisso a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS primando pelo atendimento a quem necessitar dos serviços públicos, e muito mais agora quando a população se tornou extremamente vulnerável, e considerando a mensagem do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, neste momento temos o

desafiado de amenizar a dor deixada pelas sequelas do isolamento e das perdas familiares:

“É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de saúde” para a proteção de população em situação de maior vulnerabilidade”

Assim sendo usa-se dos atos de competência de gestão no credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, para atender a demanda exarada, face se entender, que tal atendimento é prioritário, indispensável, essencial, pois se acredita que compete a família, a sociedade e os estados a aplicabilidade dos cuidados aos menos favorecidos, no exercício dos direitos destes, e para tanto usando da instrumentalidade das políticas públicas que primam para que a justiça seja feita, e a jurisdição continue em seu estado de inércia, sendo acionada em última ratio..

## DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

A prestação de serviço será especificada em itens, conforme as suas características e finalidade a que se destinam.

A modalidade de contratação será por Termo de Colaboração de Parceria de Chamamento Público, amparado pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

As participantes serão consideradas vencedoras as que atingirem a maior nota conforme descrito na Tabela 1 e atribuição do peso a cada item de avaliação da tabela 2;

As participantes deverão comprovar a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí – CMASG, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí – CMDACAG e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

As participantes deverão comprovar que são entidades de utilidade pública municipal e/ou estadual.

As participantes deverão dispor de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e/ou contratarem ou adquirir com recursos da parceria os profissionais que detêm capacidade técnica e operacional, o exposto acima.

As participantes deverão prestar os serviços no município de Guaraí – TO, nas dependências do prédio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nas Escolas: Escola Municipal Integrada Leão de Sousa Miranda, Escola Municipal JK, Escola Municipal Sossego da Mamãe e Escola Municipal Professora Maria do Socorro Coelho Silva; e nos colégios estaduais: Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, e ainda no Ginásio Poliesportivo Pedro Zanina e Estádio de Futebol Delfino Pereira Lopes (Delfinão).

As participantes deverão apresentar 03 (três) declarações assinadas por autoridades legalmente constituídas, atestando capacidade técnica e operacional de mínimo 1 (um) até 3 (três) anos de execução de projetos sociais que envolvam crianças em situação de vulnerabilidade social.

## VEDAÇÕES

Estarão impedidas de participarem as Organizações da Sociedade Civil – OSC, estando sujeitas ao art. 39, inciso I a VII e suas alíneas, da Lei nº 13.019/14.

É vedada a atuação em rede.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS pretende realizar a execução dos serviços o objeto deste Termo de Referência, por meio do procedimento administrativo de chamamento público, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015, com fundamento assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº 109/2009, artigo 1º, inciso I, alínea b, reordenado pela Resolução CNAS Nº 01/2013, de acordo com a inteligência do Capítulo I, dos artigos 2º e 3º in verbis:

Da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de



vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

I – em situação de isolamento;

II – trabalho infantil;

III – vivência de violência e, ou negligência;

IV – fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

V – em situação de acolhimento;

VI – em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

VII – egressos de medidas socioeducativas;

VIII – situação de abuso e/ ou exploração sexual;

IX – com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

X – crianças e adolescentes em situação de rua;

XI – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

1º Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social – NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

3º Estabelece-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

Bem como a Resolução CNAS Nº 14/2014, para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças até 06 (seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos, e idosos apartir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, perfazendo uma previsão de atendimento de 855 (Oitocentos e cinquenta e cinco) crianças e adolescentes diretamente e 450 (Quatrocentos e cinquenta) famílias indiretamente, bem como os demais serviços ligados ao Sistema Único de Assistência Social, pretendendo contribuir com a Política Nacional de Assistência Social.

#### DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos.

Para a participação da Organização da Sociedade Civil – OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste termo de referência, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### OBJETIVOS GERAIS:

Assegurar e fortalecer a convivência familiar e comunitária;  
Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e idosos;

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre

participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Desenvolver relações de afetividade e sociabilidade;

Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais;

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social;

Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do jovem no sistema educacional escolar;

Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

Possibilitar conhecimentos sobre o mundo do trabalho e reconhecer a educação como direito de cidadania;

##### CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV é uma atuação complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, e medidas socioeducativas LA e PSC.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV é necessariamente referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de seu território-região e deve manter uma relação direta com a equipe técnica deste equipamento. Estar referenciado significa reconhecer o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS como principal porta de entrada dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV; receber orientações e direcionamento do Poder Público; estabelecer compromissos e relações; participar da definição de fluxos e procedimentos; reconhecer a centralidade do trabalho com famílias e fornecer dados para alimentar os sistemas da Rede SUAS, principalmente o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) e o Relatório Mensal de Atendimento (RMA).

Essencialmente, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos - SCFV deve contribuir para ensinar ao usuário que é possível conviver em sociedade de maneira efetiva, respeitosa e sem causar danos aos demais indivíduos. No âmbito mais íntimo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, está a preocupação com a aprendizagem das relações humanas competentes, ou seja, aquelas que possibilitam que os indivíduos alcancem os seus objetivos e suas metas relacionais respeitando os direitos humanos e mantendo e/ou melhorando a qualidade destas mesmas relações. Neste ponto de vista, almeja-se que os indivíduos se ponham mais protegidos e mais empoderados para lidarem, de maneira efetiva e competente, com os obstáculos e vulnerabilidades presentes em seu cotidiano.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, deve ser realizado em grupos, de caráter contínuo, heterogêneos em relação ao sexo, com sua organização a partir de percursos planejados (atividades intencionalmente elaboradas que englobem, em momentos determinados, os eixos, subeixos e temas transversais direcionados pelo Ministério do Desenvolvimento Social), de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com cada Ciclo de Vida atendido.

O foco do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV é a oferta de atividades de convivência e socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, as quais devem proporcionar trocas culturais e de vivência, com o intuito de fortalecer vínculos e prevenir situações de violação de direitos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento





de suas vulnerabilidades.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, deve oferecer aos seus usuários, nas suas atividades planejadas (para cada grupo e nos seus respectivos percursos), diversas formas de expressão, de interação e de aprendizagem social, envolvendo experiências lúdicas, culturais e esportivas, que possibilitem o enfrentamento das vulnerabilidades relacionais apontadas, utilizando como base o acolhimento, a convivência e a socialização.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve procurar, através da utilização de metodologias que promovam, estimulem e incentivem a convivência socialmente competente, também o enriquecimento do repertório comportamental de seus usuários, desenvolvendo habilidades sociais, de forma a ajudar no seu processo de fortalecimento de vínculos fracos e na construção de novos vínculos.

A execução pedagógica e operacional do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve estar baseada na didática das relações humanas, principalmente entre os educadores sociais e seus educandos (usuários do serviço), de forma que o acolhimento realizado, a convivência estruturada e a socialização propiciada, possam contribuir para o aprendizado de valores fundamentais e de habilidades sociais significativas para uma convivência respeitosa, afetivamente positiva e responsável em sociedade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, abordando durante os percursos planejados para os educandos os seguintes Temas Transversais: deficiência; cultura de paz; violações de direitos; diversidade sexual; relações de gênero; relações raciais; drogas; autocuidado; proteção ao meio ambiente, trabalho infantil; homicídios; exploração sexual infantojuvenil; violência contra crianças, adolescentes, e idosos; racismo; homofobia; direitos sexuais reprodutivos, dentre outros.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, através dos percursos construídos, devem ser ofertadas atividades socioeducativas que contemplem, na sua elaboração, os seguintes Eixos e Subeixos:

#### Eixo Convivência Social.

Objetivos: Estimular o convívio familiar e comunitário; Fortalecer o sentimento de pertença; Formação da identidade; Construção de processos de sociabilidade.

Subeixos: Demonstrar emoção e ter autocontrole; Demonstrar cortesia; Capacidade de comunicar-se; Capacidade de desenvolver novas relações sociais; Capacidade de encontrar soluções para conflitos; Capacidade de realizar tarefas em grupo; Capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e territórios.

#### Eixo Direito de Ser.

Objetivos: Estimular o exercício de todos os ciclos de vida; Promover experiências que possam potencializar a vivência dos ciclos de vida em toda a sua pluralidade.

b.1) Subeixos: Direito a aprender e experimentar; Direito de brincar; Direito de ser protagonista; Direito de adolecer; Direito de ter direitos e deveres; Direito de pertencer; Direito de ser diverso; Direito à comunicação.

#### Eixo Participação.

Objetivos: Estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, passando pela família, pela comunidade, pela escola, etc.; Favorecer o desenvolvimento do indivíduo como sujeito de direitos e cidadão.

Subeixos: Participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Participação no próprio território; Participação como cidadão na vida pública.

As atividades oferecidas aos grupos de usuários (artísticas, culturais, de lazer, esportivas ou tecnológicas), são estratégias de atratividade e de atuação, para que a partir delas, sejam trabalhadas metodologias de fortalecimento de vínculos. Portanto, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV não deve se limitar somente à execução técnica das atividades, que normalmente são organizadas em Oficinas Socioeducativas. As oficinas e as demais atividades ofertadas não se configuram um fim em si mesmo, mas é integrante de todo um processo, um percurso socioeducativo. Devem ser construídas, por parte dos educadores sociais, sua equipe técnica e gestora, um plano de ação, organizado em percursos, de acordo com as características dos ciclos de vida de cada grupo de educandos e suas vulnerabilidades detectadas.

O Estado brasileiro é laico. O que caracteriza o Estado laico é sua imparcialidade em relação às religiões. A laicidade é a garantia de espaços democráticos onde se articulam as diferentes filosofias

particulares em todos os âmbitos da esfera pública e a garantia da liberdade de consciência, de crença e de culto. Respeitando o descrito no Artigo 19 da Constituição Federal, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV devem ser tratadas com igualdade as diferentes religiões e crenças, não devendo haver preferência, privilégios ou manifestação de alguma religião em particular. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV não deve direcionar ou ofertar procedimentos, ensinamentos ou atividades religiosas na sua execução e deve reconhecer e respeitar o direito de usuários religiosos e não religiosos, de ateus e agnósticos, garantindo o princípio da laicidade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve adotar metodologias para estabelecer com a família dos usuários atendidos momentos de discussão reflexiva, atividades direcionadas e orientações, que podem ser estruturadas também através de alguns projetos de intervenção. Estes projetos precisam ser planejados e executados mediante um cronograma de início, desenvolvimento e finalização.

### USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS – SCFV:

Usuários do serviço: crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles que se encontrem nas situações elencadas na Resolução CIT Nº 01/2013 e na Resolução CNAS Nº 01/2013, mencionadas neste Termo de Referência.

Os grupos serão compostos de: Crianças em situação de trabalho infantil; Crianças e adolescentes em situação de rua; Crianças e adolescentes com vivência de violência e/ou negligência; Crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar; Crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional; Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas; Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC; Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco; Idosos em situação de risco e vulnerabilidade.

- A carga horária e a frequência (participação) dos grupos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, de acordo com o ciclo de vida abordado e as especificidades dos usuários, serão direcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme planilha abaixo: (Texto adaptado de: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/sds](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/sds))

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OFICINAS	QUANTIDADE DE TURMAS POR DIA	QUANTIDADE DE HORAS POR DIA	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS EM MÉDIA	TOTAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES ATENDIDAS	OBSERVAÇÕES



01	Facilitador de oficina de karatê	Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva, Escola Municipal Integrada Leônício de Sousa Miranda e Escola Municipal Sossego da Mamãe.	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
02	Facilitador de oficina de futsal	Ginásio Poliesportivo Pedro Zanina, Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva e Escola Municipal Integrada Leônício de Sousa Miranda.	04	04	16/HORAS	64/HORAS	125
03	Facilitador de oficina de instrumento de sopro	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	04	04	16/HORAS	64/HORAS	50
04	Facilitador de oficina de violão	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
05	Facilitador de oficina de artes	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	04	04	16/HORAS	64/HORAS	80
06	Facilitador de oficina de basquete	Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva e Escola Municipal Sossego da Mamãe	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
07	Facilitador de oficina de balé	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
08	Facilitador de oficina de futebol	Estádio de Futebol Delfino Pereira Lopes (Delfinão)	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
09	Facilitador de oficina de Muay Thai	Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva, Escola Municipal Integrada Leônício de Sousa Miranda.	04	04	16/HORAS	64/HORAS	100
Totais			36	36	144	576	855

A ordem referente aos locais de execução das oficinas poderá ser ajustada ou alterada conforme a necessidade dos serviços e da coletividade, visando o fácil acesso do usuário aos serviços, conforme preconiza os cadernos de orientação do SUAS/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

por exemplo: Exercício físico – ginástica, academia, dança estilo forró constituem-se na principal atividade, atendendo a escolha dos usuários e assim o CCI - Serviço do Centro de Convivência do Idoso, vem respeitando as vivências que valorizam suas experiências e que estimulam e potencializam a condição de decisão. Por entender que tais atividades são práticas consuetudinárias da comunidade desta faixa etária e portando constituem-se forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Todavia faz-se menção neste Termo de Referência como medida preventiva para que se possa inseri-los nas oficinas futuramente caso haja demanda para respeitar a participação isonômica conforme preceitua a Constituição Federal e os cadernos de Orientações.

#### SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS – SCFV:

A Organização da Sociedade Civil – OSC, na sua Proposta de Execução, deverá criar e especificar, o mais detalhadamente possível, a forma que será usada para o monitoramento e avaliação dos resultados da execução do serviço (com base nas “aquisições dos usuários” e “impacto social esperado”, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Basicamente, sugere-se que sejam descritos indicadores, quantitativos e qualitativos, que serão adotados para aferição dos resultados esperados, abrangendo obrigatoriamente:

A relação entre usuários inscritos no serviço e capacidade instalada pactuada;

Controle de participação [frequência] dos usuários no serviço;

Inclusão do público prioritário no serviço;

Inserção dos usuários no CadÚnico, com a expedição do NIS; Número de desligamentos do serviço, com menção dos motivos;

Pesquisa de satisfação dos usuários do serviço e de suas famílias.

#### PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS:

Tanto na utilização em imóveis privados quanto público deverá atender aos requisitos mínimos necessários para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV; deverá ser providenciadas o uso de salas arejadas, para atendimento coletivo, comunitário e individualizado, com mobiliário adequado às atividades propostas áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Termo de Referência, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade segundo as determinações a ABNT (com prioridades para o acesso à Unidade Executora, portas e banheiros), banheiros feminino e masculino, cozinha e refeitório com utensílios específicos e capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos, bem como área de recreação e para prática esportiva. Computadores com acesso à internet são necessários e devem ser providenciados. Materiais permanentes e de consumo são necessários à execução do serviço e devem ser providenciados. O ambiente físico ainda poderá possuir outra características de acordo com a regulação específica do serviço (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

A Organização da Sociedade Civil – OSC, na utilização de prédios públicos para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, deverá zelar pelo imóvel e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora, devendo ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso.

A Organização da Sociedade Civil – OSC deve disponibilizar para o(s) educador (es) social(ais), materiais e/ou recursos pedagógicos, culturais e esportivos específicos, que possibilitem o incremento de suas ações socioeducativas destinadas aos grupos de educandos. Estes materiais e/ou recursos devem estar em conformidade com cada ciclo de vida atendido pelo(s) educador (es) social(ais).

#### EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA.

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar na Proposta de Execução a composição de sua equipe profissional mínima, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS neste Termo de Referência.

Tendo como base técnica referencial a Resolução do CNAS Nº17/2011, a Resolução do CNAS Nº9/2014, a NOB/RH do SUAS e o Material de Consulta MDS/SCFV “Perguntas frequentes: Serviço de

Os usuários na faixa etária apartir de 60 (Sessenta anos) anos já contam com Serviço de atendimento no Centro de Convivência do Idoso – CCI, que atende as exigências prescritas na modalidade de atendimento prevista na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso. É um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas, garantindo seus direitos de oportunidade à participação na vida comunitária, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo. O serviço oferecido no Centro de Convivência do Idoso encontra-se tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica e conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Seu objetivo primordial é planejamento e execução de que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS têm respeitado os interesses e demandas dessa faixa etária e considerado a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas, de lazer e a valorização das experiências vividas, pelo público alvo, a saber: Pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, priorizando os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os que vivem em situações de isolamento pela ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço. Por conseguinte as atividades inclusas nos atendimentos,



Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, a Unidade Executora de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve possuir e manter uma equipe mínima durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração, vinculados diretamente com a Organização da Sociedade Civil – OSC, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, as orientações deste Termo de Referência e prestar devidamente o serviço celebrado.

São os seguintes profissionais para comporem, necessariamente, a equipe profissional mínima de referência Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, para este Termo de Referência:

**Dois (03) Educadores Sociais**, com a escolaridade mínima de nível médio. Cada educador social atuante no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve ser responsável por planejar, organizar, intervir, mediar e avaliar as ações socioeducativas, de convivência e socialização que serão ofertadas juntos aos grupos de educandos, nos turnos da manhã e da tarde.

**Um (01) Coordenador**, com escolaridade de nível superior e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais dos funcionários da Unidade Executora; planejamento e acompanhamento da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV; participação no planejamento e assessoria ao educador social; contribuição com o encaminhamento dos usuários e das famílias inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e outros equipamentos.

**Um (01) Profissional com Funções de Limpeza - ASG**, atuando junto ao funcionamento operacional da Unidade Executora, com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados, com escolaridade mínima de nível fundamental.

**Um (01) Profissional com Funções de Cozinha**, atuando junto ao funcionamento operacional da Unidade Executora, com o objetivo de planejar cardápios e operacionalizar o pré-preparo, o preparo e a finalização dos mesmos, servir e manipular alimentos e bebidas, com escolaridade mínima de nível fundamental.

A Unidade executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV pode fazer uso do Profissional Facilitador de Oficina, que usualmente é um prestador de serviços que desenvolve práticas juntos aos usuários do serviço como estratégia para o alcance de seus objetivos. É possível que o Facilitador de Oficina atue em parceria com os educadores sociais, no caso destes não possuírem as habilidades e conhecimentos específicos que são necessários para desenvolver determinadas práticas que foram planejadas pela equipe para serem realizados junto aos usuários. A atuação do Facilitador de Oficina não deve ser confundida com a do educador social, que é responsável pelos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV e tem suas atribuições definidas na Resolução CNAS Nº 09/2014. O profissional Facilitador de Oficina é de contratação não obrigatória e não faz parte da equipe mínima de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, para este Termo de Referência.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV devem comunicar à Secretaria de Municipal de Assistência Social – SEMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de coordenações/direções, educadores sociais, profissionais de limpeza, profissionais de cozinha e profissionais que, compondo ou não a equipe profissional mínima exigida, vierem a intervir na execução do serviço.

Para garantir o comando único e a gestão municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deverá ser reconhecida pela equipe da Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV como responsável pelo direcionamento na execução desta Política Pública e pelo acompanhamento da prestação do serviço, devendo ter assegurada em suas atribuições: (a) a realização de visitas in loco; (b) a condução de reuniões de supervisão técnica de direcionamento, monitoramento e avaliação com as equipes executoras dos serviços; (c) o acesso a relatórios, prontuários e instrumentais de controle da participação [frequência] dos usuários nos grupos; (d) o acesso a instrumentais utilizados para organização e planejamento das atividades ofertadas no serviço; (e) a proposição de estudos de caso em conjunto com a equipe da unidade executora.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve enviar, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a sua programação de atividades junto aos usuários e famílias, com datas, horários e locais, para fins de acompanhamento da supervisão responsável e para divulgação pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Guaraí.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV devem apresentar e enviar, mensalmente, os relatórios que forem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, demonstrando os atendimentos realizados e demais informações pertinentes a esta Unidade Gestora, com aspectos quantitativos e qualitativos.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve respeitar e seguir os fluxos de encaminhamentos de usuários entre os níveis de proteção social, os integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos elaborados e/ou validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, fazendo uso de seus instrumentais de apoio.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve respeitar os procedimentos relativos aos fluxos de encaminhamento de autorizações para pesquisas acadêmicas estabelecidas por esta Unidade Gestora.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve se responsabilizar pela realização de capacitação/formação continuada, juntos aos seus profissionais, a fim de assegurar a execução com qualidade da sua Proposta de Execução, bem como a avaliação sistemática necessária, para a prestação de contas dentro da Política de Assistência Social. No caso de, por ocasião da realização destas capacitações/formações, houver necessidade de interromper temporariamente o atendimento dos usuários, a Organização da Sociedade Civil – OSC deve, antecipadamente, pedir autorização à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para dar seguimento a este processo.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, em sua política de recursos humanos, deve realizar ações comprometidas com a valorização e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero em seus ambientes de trabalho, respeitando as diferenças entre as pessoas, considerando prioritariamente funcionários e usuários do serviço, atuando efetivamente contra o racismo, a homofobia, o machismo e outras formas de violências interpessoais e violações de direito. A Unidade Executora deve atuar pela proteção e promoção dos grupos socialmente marginalizados, em virtude de cor, raça, etnia, gênero, credo, geração e condição de deficiência.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve participar das capacitações/formações continuadas oferecidas e/ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Unidade Executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV deve mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, a parceria com a Prefeitura Municipal de Guaraí e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Formas de acesso dos usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV: prioritariamente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; encaminhamento da rede socioassistencial; Casa de Acolhimento Institucional – CAI; encaminhamento das demais políticas públicas; encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; busca ativa e procura espontânea, e que estejam plenamente de acordo com os fluxos elaborados e/ou válidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, estando os usuários devidamente cadastrados no Cadastro Único contendo o seu Número de Inscrição Social (NIS). (Texto adotado de: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/sds](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/sds))

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Somente serão habilitadas para o processo de classificação as Propostas de Execução que atendam ao artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo no Edital e deverá ser





apresentado de acordo com as orientações do item 9.4 deste Termo de Referência, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente carimbada.

As Propostas de Execução apresentadas pelas Organização da Sociedade Civil – OSC concorrerão unicamente pelo território socioassistencial do Município de Guaraí, sendo classificadas em ordem decrescente de pontuação.

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar 1 (uma) Proposta de Execução.

As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

I – Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta;

II – Descrição da equipe profissional mínima exigida;

III – Tempo de experiência na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 (zero) a 17 (Dezessete) anos;

IV – CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social.

Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

TABELA 1

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
<p><b>1) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.</b> A Organização da Sociedade Civil – OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</p> <p>1.1) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas;</p> <p>1.2) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e temas transversais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV, com atividades de convivência e socialização;</p> <p>1.3) elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV;</p> <p>1.4) organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias (Pesquisa de Satisfação).</p>	0 a 4 pontos	<p><b>0 ponto</b> para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas</p>
		<p><b>1 ponto</b> para cada item contemplado e adequado nas estratégias metodológicas.</p>
<p><b>2) Descrição da equipe profissional mínima exigida.</b> A Organização da Sociedade Civil – OSC deve descrever a composição da equipe profissional mínima exigida, apresentando formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante. Observações: a Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais que foi apresentada na sua Proposta de Execução.</p>	0 a 1 pontos	<p><b>0 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOBRH/SUAS e/ ou não apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.</p>
		<p><b>1 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de profissionais exigidos neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e a NOB-RH/SUAS e/ ou apresentar a formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho de cada integrante.</p>

<p><b>3) Tempo de experiência</b> prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 (Zero) a 17 (Dezessete) anos de no mínimo 3 (três) anos.</p>	0 ou 2 ponto	<p><b>0 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar experiência prévia com menos de 02 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)</p>
		<p><b>1 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)</p>
		<p><b>2 pontos:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos (adequação exclusiva a Resolução CNEAS Nº109/ 2009)</p>
<p><b>4) CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.</b></p>	0 ou 1 ponto	<p><b>0 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC não possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93</p>
		<p><b>1 ponto:</b> se a Organização da Sociedade Civil – OSC possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742/93.</p>

O PESO ATRIBUÍDO A CADA ITEM DE AVALIAÇÃO SERÁ O SEGUINTE:

TABELA 2

ITEM	PESO
(1) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	05
(2) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	05
(3) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos.	04
(4) CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.	03

(Texto adaptado de: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/sds](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/sds))

Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 44 (quarenta e quatro) pontos e a pontuação mínima 0 (zero) pontos. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).

Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados.

Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

Maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;

Maior nota no item “descrição da equipe profissional” mínima exigida;

Maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução da oferta para o ciclo de vida de 0 a 17 anos”.

Maior nota no item “acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis”;

Maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”

Maior nota no item “CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social”;

A documentação exigida no item 9.5 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Av. Presidente Vargas nº, 1054, Centro, Guaraí – TO, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no Edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.



EDITAL Nº 01/ 2021

Denominação da Organização da Sociedade Civil – OSC: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço e e-mail da Organização da Sociedade Civil – OSC: \_\_\_\_\_

#### REQUISITOS ADICIONAIS

Disponibilidade para executar as atividades descritas neste Termo de Referência.

Possuir características como: organização, sensibilidade, dinamismo, urgência no atendimento, facilidade para trabalhar em equipe.

#### DO SERVIÇO / ATENDIMENTO E SUPORTE

A Organização da Sociedade Civil – OSC deve garantir a existência de pessoas qualificadas para a prestação de serviço do objeto, bem como, prestação não inferior a 31 de dezembro do corrente ano.

A Organização da Sociedade Civil – OSC dará suporte junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, quando solicitado.

A Organização da Sociedade Civil – OSC executará outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da prestação de serviços

#### DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de início da prestação de serviço de todos os objetos credenciados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será de imediato conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

#### DO CHAMAMENTO

Chamamento Público, amparado pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.08.244.3010.2.398.

**FONTES DE RECURSOS:** 0010.00.000, 0701.00.000 e 0701.90.000.

**CONTAS:** 30.928-1 – Recursos Próprios e 29.250-8 – Recurso Federal

#### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência no item 15, anexo ao Edital e plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

#### OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por intermédio de seu gestor caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, por meio das comissões de seleção e monitoramento e avaliação, durante todo o prazo de sua execução;

Fiscalizar, e acompanhar do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação, podendo para tanto valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias;

Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

Publicar todos os atos em meios de comunicação, bem como as eventuais alterações no seu conteúdo; bem como viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;

Manter em site oficial na internet por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação de prestação de contas final da parceria, a divulgação da parceria celebrada;

Propagar pela internet os meios para denúncia sobre aplicação

irregular dos recursos transferidos;

Prorrogar de ofício a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao igual período do atraso (Art.55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014);

Submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para a homologação de relatórios técnicos, independente de apresentação de contas devidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e ajuste das metas e atividades definidas;

Assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar ou mater a execução das metas ou atividades pactuadas, quando da inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

Evitar a descontinuidade da execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Considerar no caso de paralisação, na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Fazer retornar todos os bens públicos na posse da Organização da Sociedade Civil, independentemente da modalidade pela qual foi concedido tais direito de uso dos bens;

Modificar, ou alterar unilateralmente, o Termo de Colaboração quanto:

Houver modificação no objeto ou das especificações para melhor adequação técnicas aos seus objetivos e as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Houver modificações necessárias visando a atualização dos valores repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com índices financeiros oficiais, sempre que for necessária a perfeita execução do objeto dessa parceria; bem como em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

Rescindi-los, unilateralmente;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo de colaboração;

Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

#### OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

À Organização da Sociedade Civil – OSC, caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

Cumprir fielmente a execução dos serviços pactuados no plano de trabalho;

Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do termo de colaboração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de colaboração em que verifiquem vícios ou danos moral e/ou material, resultantes da execução;

Prestar sempre que forem solicitadas, informações e esclarecimentos necessários aos acompanhamentos e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do “tribunal de Conta, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

Responsabilizar de modo específico:

Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

Pela inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC, com referência aos encargos e indenizações trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração.

Pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução e adimplemento do Termo de Colaboração; isentando integralmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e, por conseguinte não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

Pelas as obrigações sociais e de proteção aos seus profissionais,



como: o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos e materiais profissionais necessários para a execução dos serviços;

Pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Pelos eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência da prestação de serviço objeto deste termo, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Pelos vícios e/ou danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração;

Prestar Contas Parcial e Final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração;

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo cair em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior;

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento, para a liberação dos recursos.

#### DO PRAZO

O termo de colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Quanto à vigência:

Pela Organização da Sociedade Civil: Por Solicitação devidamente formalizada e justificada apresentada perante o Fundo Municipal de Assistência Social, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo (final), inicialmente previsto. (art. 55 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

Pela Administração Pública: Quando a administração pública causar atraso na liberação de recursos financeiros, a vigência da parceria será prorrogada de ofício ao exato período do atraso verificado. (§ único do art. 55 da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PARCERIA:

A Comissão de Seleção da parceria é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria Nº 002/2021 de 15 de Junho de 2021.

A Administração Pública por intermédio das Unidades Gestoras designará uma comissão composta de no mínimo 03 (Três) membros, formada por 01 (um) servidor público efetivo, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e 01 (um) Representante do Poder.

A comissão elegerá dentre os seus membros o responsável pela coordenação;

Compete à comissão: A elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Recepção avaliação e análise da documentação, Seleção da parceria, elaboração do Termo de Colaboração e demais atos pertinentes ao trâmite processual do chamamento público, emitindo pareceres que serão registrados em ata e anexados aos autos do processo administrativo.

É facultada a Administração Pública querendo a celeridade dos serviços e pautada no princípio da eficiência usar de sua faculdade para solicitar assessoramento técnico especialista que não seja membro da comissão para subsidiar os trabalhos.

Estará impedida de participar da comissão de Seleção da parceria a pessoa que:

Participou nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da

Sociedade Civil – OSC;

Cuja atuação na comissão configure conflitos de interesses;

Tenha participado do procedimento da Comissão de seleção da parceria.

#### DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, o monitoramento, a avaliação da execução dos serviços prestados será efetuada por meio de uma comissão.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos serviços, é o órgão colegiado destinado a fiscalizar, monitorar, avaliar e atestar a execução da prestação de serviços, constituída na forma da Portaria Nº 002/2021 de 15 de Junho de 2021.

A Administração Pública designará uma comissão formada por técnicos da proteção social básica e das demais políticas públicas do município, sendo composta pelo menos 05 (cinco) componentes, seguindo os seguintes parâmetros: 01 (um) servidor público efetivo, 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) Representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A comissão elegerá dentre os seus membros o responsável pela coordenação;

Compete à comissão: Emissão de relatórios concernentes a prestação de serviço do objeto do termo de colaboração, inclusive emitir pareceres.

É facultada a Administração Pública tensionando a celeridade dos serviços e pautada no princípio da eficiência usar de sua faculdade para solicitar assessoramento técnico especialista que não seja membro da comissão para subsidiar os trabalhos.

Estará impedida de participar da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que:

Participou nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Cuja atuação na comissão configure conflitos de interesses;

Tenha participado do procedimento da Comissão de seleção da Parceria.

21.3 A ação da fiscalização, monitoramento, avaliação e atesto não exonera a Organização da Sociedade Civil – OSC de suas responsabilidades do termo de colaboração.

#### SANÇÕES

Quando a execução da parceria for efetuada em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e de legislações específicas; bem como no atraso ou mora injustificada na execução da prestação do serviço e ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Advertência: a Organização da Sociedade Civil – OSC, será sancionada preventivamente cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguadas a prática de impropriedades no âmbito da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Suspensão: a Organização da Sociedade Civil – OSC, será sancionada temporariamente por prazo não superior a 2 (dois) anos, no qual estará impedida de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da administração pública, cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguadas a prática de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Declaração de inidoneidade: a Organização da Sociedade Civil – OSC, estará impedida por prazo de 2 (dois) anos de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratar com órgãos ou entidades públicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja realizada a reabilitação perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que se efetivará no momento em que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir os prejuízos resultantes da prática infracionária;

As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Preliminarmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, garantirá a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil – OSC, quando da aplicação de eventual sanção de acordo do o caput





do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurada a Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de referência será o Fórum de Guarai/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Maria José Ferreira da Silva Cursino**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.059/2021

**Elson Araújo Leal**  
Subsecretário Municipal de Assistência Social  
Responsável pelo termo de referência  
Portaria nº 2.147 / 2021

**Jacira de Almeida Bezerra**  
Gerente de Planejamento em Assistência Social  
Responsável pelo termo de referência  
Portaria nº 2.149 / 2021

Guarai – TO, 23 de Junho de 2021.

### ANEXO II

FORMIULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:	
NOME DA OSC:	
NOME FANTASIA DA OSC:	
DATA DE FUNDAÇÃO:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	
NÚMERO DO CNPJ DA MATRIZ	DATA DE ABERTURA DO CNPJ DA MATRIZ
NÚMERO DO CNPJ DA FILIAL	DATA DE ABERTURA DO CNPJ DA FILIAL
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:	
CIDADE	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:
<b>ÁREA PREPONDERANTE DA OSC:</b> <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA SOCIAL <input type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO <input type="checkbox"/> CULTURA <input type="checkbox"/> OUTROS (CITAR): _	
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:	

2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:	VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ___/___/___ A ___/___/___	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
CIDADE:	CEP	
TELEFONE:	EMAIL	
3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:		
4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:		
INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Municipal		
Outros (Descrever)		
5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:		
Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		
6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSIS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:		
Descrição das despesas fixas de custeio		Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos		Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais		Valor da despesa em (R\$)



7 – OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:
8 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
9 - OBJETO DO SERVIÇO:
10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM RELAÇÃO AO CICLO DE VIDA A SER ATENDIDO, DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS:
--

a) organização dos usuários em grupos de referência para os educadores sociais e elaboração de grade de horário semanal com as atividades e ofertas socioeducativas:
b) elaboração de um Plano de Ação anual, organizado em percursos, contemplando os eixos, subeixos e transversais do SCFV, com atividades de convivência e socialização:
c) elaboração de um Projeto de Trabalho Social com as famílias, no âmbito das responsabilidades e competências do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:
d) organização da forma de avaliação das experiências dos usuários atendidos e de suas famílias ( Pesquisa de satisfação) :

12 – DESCREVER A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DO SCFV MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE CADA INTEGRANTE:
13 - DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE SCFV PARA O CICLO DA VIDA DE 4 A 14 ANOS, BASEANDO- SE, EXCLUSIVAMENTE, NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/ 2009:
14 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CADASTRO NACIONAL ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNEAS):



( ) A Organização da Sociedade Civil – OSC possui Cadastro de Entidade de Assistência Social – CNEAS.  
 ( ) A Organização da Sociedade Civil – OSC não possui Cadastro de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

15- DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do SCFV, apresentado por esta Organização da Sociedade Civil – OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº.01/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Guaraí – TO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal .....

....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Guaraí – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seu(s) dirigente(s) não incorre(m) em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; · Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; · Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública

da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil – OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; · Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guaraí – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil.....

....., com sede na ..... nº ....., C.N.P.J. nº ..... DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 01/2021- SEMAS e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guaraí – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC)

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





NOME: \_\_\_\_\_  
 EDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO  
 EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO  
 EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Guaraí – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
 lei, e por ser a expressão da verdade, que não possui quaisquer débitos  
 junto ao Município de Guaraí – TO.

Guaraí – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil – OSC)

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO			
EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SEMAS			
Identificação do Conveniente			
Entidade/Organização Proponente			CNPJ
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro	Município		Distrito
Cx. Postal	CEP	Telefone	Telefone (contato)
E-mail		Dados Bancários (Serão apresentados no Termo de Colaboração)	
Nome do Responsável Legal		CPF	
Identidade	Cargo	Data do Venc. Mandato	

2 - Caracterização da Proposta	
2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa Início	Período de Execução
	Término

**2.2 Objeto** (Descrição completa do objeto do serviço e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Termo de Referência do edital de chamamento público que sagrou a entidade vencedora do certame)

**2.3 Justificativa da Proposta**

**2.4 Meta Pactuada** (Número, Faixa etária e perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas mensalmente)

**2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa** (Descrever todas as atividades que serão realizadas com metas a serem alcançadas, cronograma de execução de cada atividade, bem como dias e horários que serão realizadas.

**2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa**

3 Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados				
3.1 Demonstrativos de Custos				
Custos de Investimento e/ou Custeio				
Especificação das Despesas (detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço e ou/programa, inclusive pequenas reformas se for o caso, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor	
			Mensal	Anual
TOTAL				
3.2 Capacidades Instaladas (o que a entidade possui de espaço físico, materiais e RH)				
3.3. Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: (contratados, estagiários, voluntários, outros): Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais				



**3.4. Recursos Materiais:** (a serem despendidos para a execução do serviço e/ou programa) Espaço Físico: (que será usado para a execução do serviço e/ou programa)

#### 4. Cronograma de Desembolso

Concedente  
Recuso Municipal

MÊS	Janeiro	Março	Abril	Mai	Junho
VALOR					

  

MÊS	julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
VALOR						

OBS.: Quando houver valores de repasse, ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)

#### 5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Guarai - TO, para os efeitos sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado do Tocantins, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Atendimento. Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Guarai - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Representante Legal da Entidade/organização

#### 6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei 13.204 de 31 de dezembro de 2015**, e **Resolução 109/2009 CNAS e Resolução nº -----/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS /Guarai – TO**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

**Maria José Ferreira da Silva Curcino**  
Gestora e Ordenadora de Despesas do  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Portaria Nº 2.059/2021

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Guarai - TO, Guarai - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Comissão de Seleção

Karina Adriana Sacramento  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e  
Habitação  
**Portaria Nº 2.243/2021**

Elson Araújo Leal  
Subsecretário Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
**Portaria nº 2.147 / 2021**

Jacira de Almeida Bezerra  
Gerente de Planejamento em Assistência Social  
**Portaria nº 2.149 / 2021**

Guarai - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.643.245/0001-77, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1054, Centro, CEP: 77.700.000, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, a Senhora Maria José Ferreira da Silva Curcino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 726845 - SSP-TO, CPF - nº 604.788.961-15, residente e domiciliada à Rua Nove, nº 1025 Centro – Guarai - TO, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente Celebrante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecida com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1054, Centro, CEP: 77.700.000, nesta cidade, doravante denominada SEMAS, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora Maria José Ferreira da Silva Curcino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 726845 - SSP-TO, CPF - nº 604.788.961-15, residente e domiciliada à Rua Nove, nº 1025 Centro – Guarai - TO, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da, CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** através de chamamento público, conforme justificativa devidamente inclusa no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante publicação de seu extrato, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores referido-se ainda pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº. 056/2020, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento anual do Município de Guarai, para o exercício financeiro de 2021, que especifica e dá outras providência; com base nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarai/TO para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nível de Proteção Social Básica, assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº 109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº 01/2013, para os seguintes Ciclos de Vida: crianças até 06 (Seis) anos, crianças e adolescentes de 06 (Seis) a 15 (Quinze) anos, adolescentes e jovens de 15 (Quinze) a 17 (Dezessete) anos, idosos a partir de 60 (Sessenta) anos, no nível de Proteção Social Básica, bem como os demais serviços ligados ao Sistema **Único de Assistência Social e atendimento às famílias referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social** – SEMAS, nos serviços socioassistenciais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Celebrante:

Ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por intermédio de seu gestor caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, por meio das comissões de seleção e monitoramento e avaliação, durante todo o prazo de sua execução;

Fiscalizar, e acompanhar do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação, podendo para tanto valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias;

Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de colaboração, repassando-os à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

Publicar todos os atos em meios de comunicação, bem como as eventuais alterações no seu conteúdo; bem como viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;

Manter em site oficial na internet por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação de prestação de contas final da parceria, a divulgação da parceria celebrada;



Propagar pela internet os meios para denúncia sobre aplicação irregular dos recursos transferidos;

Prorrogar de ofício a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao igual período do atraso (Art.55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014);

Submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para a homologação de relatórios técnicos, independente de apresentação de contas devidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e ajuste das metas e atividades definidas;

Assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar ou mater a execução das metas ou atividades pactuadas, quando da inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

Evitar a descontinuidade da execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Considerar no caso de paralisação, na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Fazer retornar todos os bens públicos na posse da Organização da Sociedade Civil, independentemente da modalidade pela qual foi concedido tais direito de uso dos bens;

Modificar, ou alterar unilateralmente, o Termo de Colaboração quanto:

Houver modificação no objeto ou das especificações para melhor adequação técnicas aos seus objetivos e as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da Organização da Sociedade Civil – OSC;

Houver modificações necessárias visando a atualização dos valores repassados à Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com índices financeiros oficiais, sempre que for necessária a perfeita execução do objeto dessa parceria; bem como em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

Rescindir-los, unilateralmente;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo de colaboração;

Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

São obrigações da Celebrada:

À Organização da Sociedade Civil – OSC, caberá (conforme Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

Cumprir fielmente a execução dos serviços pactuados no plano de trabalho;

Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do termo de colaboração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de colaboração em que verifiquem vícios ou danos moral e/ou material, resultantes da execução;

Prestar sempre que for solicitada, informações e esclarecimentos necessários aos acompanhamentos e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Conta, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

Responsabilizar de modo específico:

Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito

Pela inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC, com referência aos encargos e indenizações trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração.

Pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução e adimplemento do Termo de Colaboração; isentando integralmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e, por conseguinte não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

Pelas as obrigações sociais e de proteção aos seus profissionais, como: o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e

equipamentos e materiais profissionais necessários para a execução dos serviços;

Pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Pelos eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência da prestação de serviço objeto deste termo, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Pelos vícios e/ou danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração;

Prestar Contas Parcial e Final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração;

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo cair em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior;

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento, para a liberação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBALE DO CONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Visando a execução do objeto exarado na Cláusula Primeira, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará para a Organização da Sociedade Civil – OSC, o montante de R\$ 274.200,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 22.850,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), cada conforme o cronograma de desembolso, que observará e guardará concordância com as metas da parceria constante no Plano de Trabalho anexo.

Não será admitida a liberação integral dos recursos em parcela única para as atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos neste Termo de Colaboração o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS utilizará recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.08.244.3010.2.398.

**FONTES DE RECURSOS:** 0010.00.000, 0701.00.000 e 0701.90.000.

**CONTAS:** 30.928-1 – Recursos Próprios e 29.250-8 – Recurso Federal.

Os recursos serão liberados mediante ordem bancária, sendo depositados e em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada;

As parcelas a que se refere o item 1.1. serão liberados em estrita consonância com o conograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo nos casos a seguir, que originarão a retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades, a que darão causa quando:

Decorrer de evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Comprovado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento por culpa da Organização da Sociedade Civil – OSC, relacionados com as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

Sobrevir atrasos injustificados no cumprimento das etapas das fases de execução dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho;

Diante da impossibilidade comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de





fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Injustificadamente a Organização da Sociedade Civil – OSC, omitir-se de adotar as medidas saneadoras apontadas pela o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ou/ Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou pelos órgão de Controle interno e externo.

Facultativamente, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderá justificadamente proceder no caso de atraso na liberação de recurso desde que previstos no Plano de Trabalho, utilizar recursos próprios para cobrir despesas identificadas com o objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse, desde que esteja estritamente relacionado com o objeto deste Termo de Colaboração;

As despesas de que trata o item 1.6 eventualmente utilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, uma vez comprovantes documentalmente, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cabendo aquela promover a retirada do numerário, no exato valor, em ocasião da efetivação da transferência do recurso;

Em caso concreto de inadimplência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, não transferirá para a Organização da Sociedade Civil – OSC, a responsabilidade pelo pagamento das obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos de atrasos na liberação de repasses, não constituirá óbices restritivos de repasses subsequentes relacionados à parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Os recursos disponibilizados serão para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, podendo ser admitidas as de cunho eventual constantes na Cláusula Quarta item 1.6 deste, previstos e aprovados no Plano de Trabalho:

Despesas decorrentes de remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria, abrangendo pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e outros encargos rescisórios e trabalhistas;

Despesas com deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, nos casos exigidos para a execução do objeto a parceria;

Custos indiretos como acessoria jurídicas, contábeis dentre outros;

Despesa com aquisição de equipamentos de proteção aos seus profissionais, como: o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos e materiais profissionais necessários para a execução dos serviços;

Os recursos provenientes deste Termo de Colaboração não poderão serem utilizados para os seguintes casos:

Renumerar os profissionais da equipe de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenados e transitada em julgado por crimes:

Contra a Administração Pública ou o patrimônio e erário público; Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; Pagar a qualquer título a servidor ou empregado público;

Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar;

Em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo;

Com tarifas bancárias salvo aquelas concernentes a conta corrente aberta especificamente para receber os recursos da parceria em pauta;

Com pagamento de multas e juros e/ou em virtude de compensação financeira oriunda de cumprimento, intempestivo de obrigações a fornecedores e de encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais dentre outros;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTES DE ALTERAÇÃO

O termo de colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Quanto a vigência:

Pela Organização da Sociedade Civil: Por Solicitação devidamente formalizada e justificada apresentada perante o Fundo Municipal de Assistência Social, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo (final), inicialmente previsto. (art. 55 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

Pela Administração Pública: Quando a administração pública causar atraso na liberação de recursos financeiros, a vigência da parceria será prorrogada de ofício ao exato período do atraso verificado. (§ único do art. 55 da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS promoverá o monitoramento e a avaliação relativos ao cumprimento do objeto.

Caberá à Gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhar, por intermédio da comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/2014, da seguinte forma:

Solicitar da Comissão de Monitoramento e Avaliação informações sobre a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para saná-las;

Solicitar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do dos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Notificar a Organização da Sociedade Civil da visita in loco com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Realizar ou delegar de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar, com metodologia presencial ou à distância conforme o momento e as circunstâncias assim convier, a pesquisa de satisfação que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhoria das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e os ajuste das metas de das ações definidas;

Enviar para a Organização da Sociedade Civil – OSC a sistematização será circunstanciada em documentos, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

1. A Organização da Sociedade Civil – OSC está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração.

Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil – OSC, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil – OSC ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos



da legislação de regência.

Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil – OSC sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 2.1 e 2.1.1, a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos normativos do TCE-TO;

As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria for efetuada em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e de legislações específicas; bem como no atraso ou mora injustificada na execução da prestação do serviço e ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, salvo justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Advertência: a Organização da Sociedade Civil – OSC será sancionada preventivamente cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguada a prática de impropriedades no âmbito da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Suspensão: a Organização da Sociedade Civil – OSC, será sancionada temporariamente por prazo não superior a 2 (dois) anos, no qual estará impedida de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da administração pública, cuja aplicabilidade dar-se-á se averiguadas a prática de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não cabível a aplicação de penalidades mais grave;

Declaração de inidoneidade: a Organização da Sociedade Civil – OSC, estará impedida por prazo de 2 (dois) anos de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratar com órgãos ou entidades públicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja realizada a reabilitação perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que se efetivará no momento em que a Organização da Sociedade Civil – OSC, ressarcir os prejuízos resultantes da prática infracionária;

As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Preliminarmente o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, garantirá a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil – OSC, quando da aplicação de eventual sanção de acordo do o caput do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurada a Organização da Sociedade Civil – OSC, vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providência da pela autoridade competente.

Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por

qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Incindir em qualquer das vedações prevista no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Assiste ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, a prerrogativa de a qualquer tempo, transferir ou assumir a execução do objeto, no caso de paralisação para evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Colaboração será divulgado em página do Diário Oficial do Município em forma de extrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Colaboração, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Termo de Colaboração poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

Aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública por meio da competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

Redução do valor global, sem limitação de montante;

Prorrogação da vigência, observado o limite máximo de descrito no termo de colaboração.

Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

Alteração da destinação dos bens remanescentes.

A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil – OSC, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de referência será o Fórum de Guaraí/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
Celebrante

Responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC  
Celebrado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Resolução do CNAS Nº 01/2013

BRASIL. Resolução do CNAS Nº 09/2014

BRASIL. Resolução do CNAS Nº 14/2014

BRASIL. Resolução do CNAS Nº 17/2011



BRASIL. Resolução do CNAS Nº 21/2016  
BRASIL. Resolução do CNAS Nº 109/2009  
BRASIL. Resolução do CNAS Nº 269/2006  
REVISTA Brasil no ar em 10/04/2020  
BRASIL. Resolução do CIT Nº 01/2013.  
Cadernos de Orientações do SUAS-2017  
BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.  
BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.**  
BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.**  
**BRASIL. Lei nº 13.204, DE 14 de dezembro de 2015.**  
BRASIL. Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013.  
**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil/1988  
Cadernos de Orientações dos Serviços de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculos-SCFV/2019.  
[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cartilha\\_paif\\_2511.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf)  
[https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/sds](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/sds) (Texto adaptado  
extraídos orientações-SUAS-acessado em: 13/05/2021)  
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –  
Brasília – 2019 – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – SP – **Guia Prático Lei  
de Parcerias 13.019/2011** – Relação entre a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto  
Federal nº 8.726/2016 – Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE DOCUMENTOS (CADÁSTROS FÍSICOS E AVULSOS) DO SETOR DO CADASTRO ÚNICO/PBF REFERENTES AOS ANOS ANTERIORES À 2016.

**O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 214 de 09 de setembro de 2009;**

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado realizada no dia 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o art.9º da Portaria nº 177 de 16 de junho de 2011 que versa: os formulários impressos, ou a folhas de resumo, serão arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contadas da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do § 1º do art.33 do Decreto nº 5.209/2004.

**CONSIDERANDO** o informe nº 305 de 16 de fevereiro de 2012 da Secretaria Nacional da Renda de Cidadania – SENARC: A forma de descarte dos formulários adotada pela gestão municipal deve considerar que os dados das famílias inseridas no Cadastro Único são sigilosos. Os formulários podem ser incinerados, bem como levados a legíveis, a fim de preservar a identidade das famílias cadastradas. Atenção: é recomendável que um integrante da Instância de Controle Social e o gestor municipal do Programa Bolsa Família estejam presentes para acompanhar o processo de descarte dos formulários, inclusive para documentar e assinar a ata.

**Art. 1º.** Autorizar o descarte de documentos (cadastros físicos e avulsos) do Setor do Cadastro Único/ PBF referentes aos anos anteriores à Fevereiro de 2016

**Artigo 2º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de março de 2021.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Denise Maia de Sousa Carvalho  
Presidente do CMAS  
Decreto Nº 1.426/2019

